

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 744

"CRIA DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES DA PREFEITURA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica criado diárias para os funcionários e - trabalhadores da Prefeitura de Baixo Guandu, quando em viagem a serviço do Município.

Art. 2º- As diárias de que trata o artigo 1º( Primeiro) serão para manutenção e pousada e classificadas de Capital e Interior, obedecendo o seguinte critério:

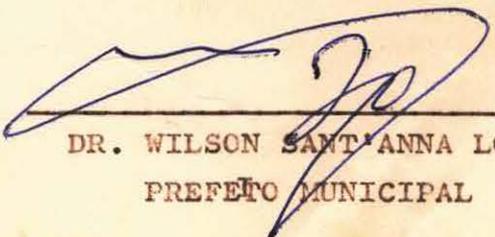
A)- Cr\$ 200,00( duzentos cruzeiros) para os funcionários que viajarem para a capital do Estado e Cr\$150,00 (cento e cinquenta Cruzeiros) para os operários;

B) Cr\$ 150,00( cento e cinquenta cruzeiros) para os funcionários que viajarem para as cidades fora do Município consideradas do interior e Cr\$ 100,00( cem cruzeiros) para os operários.

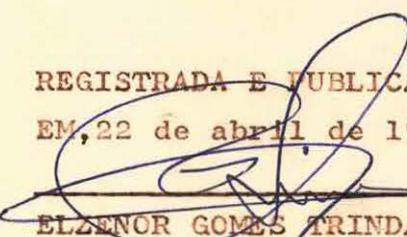
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,  
ES, 22 de abril de 1977.

  
DR. WILSON SANT'ANNA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 22 de abril de 1977.

  
ELZENOR GOMES TRINDADE  
SEC. SUBSTITUTO

R